

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**A FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON – FAHECE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto nº 4.700/06, por meio de seu Superintendente, e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, na qualidade de INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO, tornam pública a instauração de processo de coleta de preços nº 082/2022, do Tipo Menor Preço Global destinado a contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gases Medicinais e Locação com Comodato de Cilindros, para o Atendimento das necessidades do Serviço de Atendimento Móvel da Urgência – SAMU/SC.

Os recursos que viabilizarão a aquisição são provenientes de repasses oriundos do Contrato de Gestão firmado entre a FAHECE e a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina.

### **1. OBJETO**

1.1. contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gases Medicinais e Locação com Comodato de Cilindros, para o fornecimento nas Unidades do Serviço de Atendimento Móvel da Urgência – SAMU/SC.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/SC se distribui em oito (8) macrorregiões (descritas abaixo), contando com vinte e três (23) unidades de transporte terrestre e três (3) unidades de transporte aéreo, que estão em atividade vinte e quatro (24) horas diárias em todo o Estado. Em razão de se tratar de um trabalho crítico em saúde, é necessário o suporte especializado no fornecimento de Oxigênio Medicinal e Locação com Comodato de Cilindros.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

#### **3.1. Item 1**

3.1.1. Prestação de Serviços de Fornecimento ininterrupto de oxigênio gasoso medicinal em cilindros;

3.1.2. Disponibilização em Comodato de Cilindros de Oxigênio Medicinal.

<b>Quantidade de cilindros</b>	<b>Descrição</b>	<b>Especificação Técnica</b>
255	Oxigênio Medicinal até 1m <sup>3</sup>	Pureza mínima 99,5% (2,5)
196	Oxigênio Medicinal até 3m <sup>3</sup>	Pureza mínima 99,5% (2,5)
01	Oxigênio Medicinal até 7m <sup>3</sup>	Pureza mínima 99,5% (2,5)



### 3.1.3. Do Abastecimento - Oxigênio Medicinal

**3.1.4.a)** O abastecimento deverá obedecer ao cronograma pré-estabelecido pelas Unidades contemplada após assinatura do contrato, exceto em casos emergências quando os suprimentos deverão ser realizados de imediato a partir da solicitação e deverá ser realizado nos endereços previstos, dentro do horário previsto.

3.1.5.b) Caso o fornecimento deva ser realizado em locais e/ou horários distintos devem ser relacionados todos os locais de entrega;

3.1.6.c) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da unidade recebedora em horário predeterminado pelo fiscal do contrato;

3.1.7.d) A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA;

3.1.8.e) Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

3.1.9.f) Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;

3.1.10.g) O dimensionamento do número de cilindros que serão fornecidos em comodato deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades de modo a suprir possíveis imprevistos;

3.1.11.h) Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA. Providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE;

3.1.12.i) A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos;

3.1.13.j) Juntamente com a entrega a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

3.1.14.k) Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;

3.1.15.l) Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega;

### 3.2. Do transporte:

3.2.1.a) Todos os gases transportados pela CONTRATADA, devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

b) A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes;

c) Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”;

d) O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume, próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à

substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume;

e) Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

f) O transporte dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.

### 3.3. Unidades Móveis e Quantidade de Cilindros a serem abastecidos

UNIDADES	QTDDE CILINDROS 1m <sup>3</sup>	QTDDE CILINDROS 3m <sup>3</sup>	QTDDE CILINDROS 7m <sup>3</sup>
FLORIANÓPOLIS ARCANJO	13	02	1
BLUMENAU ARCANJO	10	—	—
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	14	07	—
ITAJÁI	12	07	—
BLUMENAU	15	11	—
RIO DO SUL	10	08	—
CHAPECÓ	07	08	—
SÃO MIGUEL DO OESTE	07	10	—
XANXERÊ	04	10	—
CRICIUMA	16	09	—
TUBARÃO	13	10	—
ARARANGUÁ	15	09	—
FLORIANÓPOLIS	14	11	—
SÃO JOSÉ	17	16	—
PALHOÇA	14	08	—
JOAÇABA	06	06	—
CURITIBANOS	05	07	—
CAÇADOR	06	08	—
JOINVILLE	10	06	—
JARAGUÁ DO SUL	10	09	—
MAFRA	09	10	—
CANOINHAS	10	12	—
LAGES	09	06	—
SÃO JOAQUIM	09	06	—
<b>Total :</b>	<b>255</b>	<b>196</b>	<b>01</b>



### 3.4. Endereços das Unidades de Atendimento

<b>UNIDADES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
FLORIANÓPOLIS	HANGAR DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS - AV. DEP. DOMINIO FREITAS, S/N - CARIANOS
BLUMENAU	HANGAR DA FLYGET N 02 - RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, 462 - ITOUPAVA CENTRAL
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	RUA ALAMEDA DOS ESTADOS POLICIAL LUIZ CARLOS ROSA. Nº 25 - BAIRRO DOS ESTADOS
ITAJAÍ	RUA 7 DE SETEMBRO Nº 1878 - BAIRRO FAZENDA
BLUMENAU	RUA 7 DE SETEMBRO, 2880 - BAIRRO VELHA
RIO DO SUL	RUA ALAMEDA BELA ALIANÇA, 825 - BAIRRO JARDIM AMÉRICA
CHAPECÓ	RUA ERNESTO BRAUN, 11 - BAIRRO ENGENHO BRAUN
SÃO MIGUEL DO OESTE	RUA FLORIANÓPOLIS, 1450 - BAIRRO CENTRO
XANXERÊ	AVENIDA BRASIL, 2685 - BAIRRO CASTELO BRANCO
CRICIUMA	RUA DOLÁRIO DOS SANTOS, 501 - BAIRRO CENTRO
TUBARÃO	RUA OSVALDO CRUZ, 176-322 - BAIRRO CENTRO
ARARANGUÁ	RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA, 1229 - BAIRRO ALTO FELIZ
FLORIANÓPOLIS	RUA ESTEVES JR, 390 - CENTRO (ENTRADA PELA RUA LATERAL)
SÃO JOSÉ	RUA HERIBERTO HULSE, 4788 – BAIRRO SERRARIA
PALHOÇA	RUA CORONEL BERNARDINO MACHADO, 181 - BAIRRO CENTRO
JOAÇABA	AVENIDA CAETANO NATAL BRANCO, 1242 - BAIRRO FREI BRUNO
CURITIBANOS	RUA ALTINO GONÇALVES DE FARIAS, 1500 - BAIRRO SÃO FRANCISCO
CAÇADOR	RUA FRANCISCO NOVASKI, 37 - BAIRRO BERGUER
JOINVILLE	AVENIDA DR. PAULO MEDEIROS, Nº 200, BAIRRO CENTRO
JARAGUÁ DO SUL	RUA MARIA JABLONSKY, S/N – BAIRRO NEREU RAMOS
MAFRA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 267 - BAIRRO CENTRO
CANOINHAS	R. BARÃO DO RIO BRANCO, 440 - BAIRRO CENTRO
LAGES	RUA MATO GROSSO 171, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO
SÃO JOAQUIM	RUA MARCOS BATISTA, S/N

## 4. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Conforme disposto na Cláusula Terceira – anexo I

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/INTERVENIENTE

5.1. Conforme disposto na Cláusula Quarta – anexo I

## 6. VIGÊNCIA E RESCISÃO/RESILIÇÃO

6.1. Conforme disposto na Cláusula Sétima - anexo I

## 7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Conforme disposto na Cláusula Nona - anexo I

## 8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

8.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas até o dia **25 de** Abril de 2022, às 17 horas (horário de Brasília/DF), na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão

de Contratos, em envelopes lacrados, ou então enviá-las para o e-mail: [felipe.gil@fahece.org.br](mailto:felipe.gil@fahece.org.br) até esta data e horário.

8.1. As propostas de preços devem ser redigidas em português, em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contendo as seguintes informações: a) identificação e endereço completo da empresa proponente; e b) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

8.3. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas, que será devidamente publicado no portal [www.fahece.org.br](http://www.fahece.org.br).

8.4. O encaminhamento de propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não podendo haver desistência por parte dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

8.5. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas com transporte, hospedagem, alimentação, etc., que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste Termo de Referência, não sendo aceita pela FAHECE qualquer reivindicação a este título.

8.6. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto deste Termo de Referência.

## 9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Requisitos de Habilitação:

9.1.1. As propostas deverão conter obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de inabilitação;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente Coleta de Preços;

9.1.3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.1.4. Alvará de funcionamento e/ou sanitário.

9.1.5. Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS;

9.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

9.1.7. Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

9.1.8. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias;

9.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome do proponente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943.

9.1.10. A empresa deverá apresentar o registro ou inscrição da empresa em entidade profissional.

9.2. Critério de julgamento das propostas:

9.2.1. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, obtido através da soma dos itens unitários que compõem, conforme o item 1.



9.2.2. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência e seus anexos, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexecutável;

9.2.3. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

9.2.4. Se todas as propostas forem desclassificadas, CONTRATANTE/INTERVENIENTE, poderá conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação;

9.2.5. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a CONTRATANTE/INTERVENIENTE designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta; ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os igualados;

9.2.6. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta, Termo de Referência e seu(s) anexo(s), com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto;

9.2.7. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE divulgará, em seu site, a empresa classificada;

9.2.8. Será conferida a documentação de habilitação somente do interessado que apresentou a proposta de menor preço. Havendo irregularidades insanáveis na proposta, será efetuada a análise da documentação do segundo colocado e assim sucessivamente;

9.3. Homologação do resultado e convocação do vencedor:

9.3.1. Declarada(s) a(s) vencedora (s) do certame e não havendo manifestação das proponentes quanto à intenção de interposição de recurso, a coleta de preços será submetido à autoridade competente da CONTRATANTE/INTERVENIENTE para homologação.

9.3.2. Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, quando cabível, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua expressa convocação.

9.3.3. Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recusar-se a contratar, fica facultado à CONTRATANTE/INTERVENIENTE convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3.4. O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE.

9.3.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos todos os tributos cabíveis, na forma da lei, que serão recolhidos diretamente pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE.

9.3.6. Caso o vencedor desta coleta de preços comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a CONTRATANTE/INTERVENIENTE não efetuará a sua retenção, desde que a CONTRATANTE comprove mensalmente o recolhimento dos mesmos.

## **10. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

10.1. Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas, habilitação e inabilitação de proponentes, revogação ou anulação, caberá recurso, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação.

10.2. O prazo para envio de intenção de recurso será até às 16 horas do dia seguinte da publicação do resultado da coleta no site [www.fahece.org.br.](http://www.fahece.org.br), sob pena de preclusão;

10.3. A intenção recursal deve ser encaminhada ao endereço eletrônico [felipe.gil@fahece.org.br](mailto:felipe.gil@fahece.org.br);

10.4. Caberá a CONTRATANTE/INTERVENIENTE verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para efeitos de decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;



10.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção recursal importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pela FAHECE;

10.6. Considera-se motivada a intenção recursal que indique, de forma sucinta, os fatos e os fundamentos do recurso, sem que haja necessidade de indicação explícita de dispositivos legais ou de argumentação jurídica pormenorizada;

10.7. Uma vez admitido o recurso, o recorrente será devidamente comunicado através do endereço eletrônico informado e terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo endereço eletrônico, em três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.8. O recurso deverá ser digitado, rubricado e assinado por pessoa legalmente habilitada para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e protocolizado através do e-mail citado no item 15.3 ou diretamente na FAHECE, na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, no horário das 8 horas às 17 horas, em dias úteis;

10.9. As impugnações ao recurso deverão ser feitas nos moldes do recurso, conforme especificado acima.

10.10. Caso acolha as razões recursais, a CONTRATANTE/INTERVENIENTE disporá de 5 dias, prorrogáveis por igual período, para reavaliar sua decisão e dar os encaminhamentos necessários, mediante despacho fundamentado;

10.11. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando recair em dia que não haja expediente na CONTRATANTE/INTERVENIENTE;

10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na FAHECE, na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, no horário das 8 horas às 17 horas, em dias úteis.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DA COLETA DE PREÇOS**

11.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital da Coleta de Preços, através do endereço eletrônico [felipe.gil@fahece.org.br](mailto:felipe.gil@fahece.org.br);

11.2. Caberá ao setor de compras decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contadas do seu recebimento.

11.3. Se o acolhimento da impugnação importar em alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame, precedida de devida publicação do ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.4. Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicadas no sítio eletrônico da FAHECE.

11.5. Os interessados, através de consulta permanente, deverão manter-se atualizados quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo à FAHECE a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face da inobservância de eventual interessado quanto ao procedimento apontado neste item.

11.6. A falta de impugnação do edital importa na aceitação das regras do certame.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As certidões sem data de validade deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação das propostas;

12.2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo de contratação;

- 12.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 12.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 12.5. As regras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;
- 12.6. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico [felipe.gil@fahece.org.br](mailto:felipe.gil@fahece.org.br);
- 12.7. Os prazos referidos neste Termo de Referência e seus anexos, são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes;
- 12.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento;
- 12.9. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas;
- 12.10. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo;
- 12.11. O encaminhamento de proposta pelo proponente implica declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 12.12. Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão ou inexatidão nas propostas apresentadas, com o objetivo de alterar o preço proposto;
- 12.13. A PROPONENTE não poderá subrogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE/INTERVENIENTE;
- 12.14. Não poderão participar deste processo de contratação empresas cujo(s) profissional(is) tenha(m) possuído vínculo empregatício com a FAHECE/HEMOSC/CEPON/SAMU nos últimos 18 meses, tanto titular(es) ou sócio(s) da empresa quanto empregado(s) ou trabalhador(es) sem vínculo, exceto se, naquele caso, já for(em) aposentado(s);
- 12.15. Não se aplica o disposto na cláusula anterior se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.
- 13.4. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela FAHECE;
- 13.5. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE, poderá, a qualquer tempo que anteceda a contratação, e a seu exclusivo critério, cancelar o processo de seleção regido por este Termo de Referência, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações. Poderá, ainda, recusar-se a formalizar o instrumento contratual com empresas que não demonstrem capacidade técnica e/ou percam os requisitos de habilitação exigidos por este Termo de Referência;
- 13.6. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes;
- 13.7. O foro competente para dirimir questões relativas a este Termo de Referência é a Comarca da Capital – Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Florianópolis, 19 de Abril de 2022.

Felipe Miguel Gil  
Assistente Administrativo  
(48) 3212-1395



**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

**PREÂMBULO**

Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gases Medicinais e Locação com Comodato de Cilindros, para o fornecimento nas Unidades do Serviço de Atendimento Móvel da Urgência – SAMU/SC.

Nº  
**XXX**

Data:  
XX/XX/2022

**1. Contratante:**

**FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON**

Endereço: Rua Presidente Coutinho, nº 160, Centro  
Inscrição no CNPJ/MF N.º: 86.897.113/0006-61  
Natureza Jurídica: Privado

Cidade: Florianópolis

Inscrição Municipal/Estadual/Federal: Isenta.

Estado: Santa Catarina

Representante:

CEP: 88.015-230

CPF/MF:

TEL: (48) 3212-1300

contratos@fahece.org.br

**2. Contratada:**

**NOME**

Endereço:

Inscrição no CNPJ/MF N.º:

Bairro:

Instituição de Direito:

Cidade:

Representante:

Estado:

CPF:

CEP:

TEL:

**3. Interveniente/Beneficiário:**

**SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU**

**4. Objeto:**

Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gases Medicinais e Locação com Comodato de Cilindros, para o fornecimento nas Unidades do Serviço de Atendimento Móvel da Urgência – SAMU/SC.

**5. Valor Total do Contrato: R\$ XXX**

**6. Local de Execução dos Serviços:**

Conforme disposto no Termo de Referência

**7. Prazo de Duração Inicial:**

12 (doze) meses.

As partes doravante denominadas Contratante, Contratada e Interveniente/Beneficiário, estabelecem entre si, para o cumprimento do contrato, as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

**1.1. De acordo com o Termo de Referência**

## Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 2.1. De acordo com o Termo de Referência

## Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto na coleta de **Preços nº 082/2022**, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE/INTERVENIENTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com alimentação e locomoção do pessoal;
- 3.2. Manter canal de contato via telefone, canais eletrônicos e/ou aplicativos para solicitações;
- 3.3. Sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso;
- 3.4. Cumprir o cronograma de solicitações;
- 3.5. Emitir nota fiscal dos serviços prestados;
- 3.6. Observar as normas internas, regimentos e protocolos da CONTRATANTE;
- 3.7. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega a ser definido pela CONTRATANTE;
- 3.8. Identificar os cilindros de sua propriedade com identificação da data de envase a cada fornecimento de gases medicinais;
- 3.9. Indicar e manter Responsável Técnico pelo fornecimento dos gases medicinais habilitado pelo seu respectivo Conselho Regional de Química - CRQ regulador de sua profissão.
- 3.10. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 3.11. Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.
- 3.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 3.13. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade a CONTRATANTE/INTERVENIENTE.
- 3.14. Comprovar a CONTRATANTE/INTERVENIENTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.
- 3.15. Emitir a nota fiscal e faturada no CNPJ nº 86.897.113/0006-61, FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON – FAHECE, sito a Rua Presidente Coutinho, nº 160, Centro, Florianópolis/SC 88015-230.
- 3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do presente termo de referência.

3.17. Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE/INTERVENIENTE;

3.18. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

3.19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE/INTERVENIENTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

3.20. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;

3.21. Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

3.22. Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência seus anexos, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

3.23. A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência e seus anexos, sem prejuízo das demais obrigações previstas;

3.24. Atender imediatamente aos chamados emergenciais, noturnos, durante finais de semana e em feriados;

3.25. Propiciar ao CONTRATANTE/INTERVENIENTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;

3.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.27. Manter preposto aprovado pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

3.28. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados;

3.29. Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para o desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação de acordo com a norma vigente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

3.30. Respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado de Santa Catarina, da Secretaria de Estado de Saúde relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS;

3.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou a CONTRATANTE/INTERVENIENTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

3.32. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

#### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Viabilizar o acesso ao local dos serviços e/ou local de entrega do material na data e nos horários previamente acordados com a CONTRATADA;
- 4.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações na forma deste Termo de Referência;
- 4.3. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que sejam refeitos a expensas da CONTRATADA;
- 4.4. Efetuar os pagamentos pelos serviços executados e obrigações devidas, obedecendo às condições estabelecidas no instrumento contratual que será celebrado entre as partes em consonância com Termo de referência e contrato;
- 4.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da constatação de quaisquer irregularidades pertinentes ao bom andamento dos serviços.

#### **Cláusula Quinta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada, mediante apresentação da nota fiscal, o valor mensal de R\$ XXX (XXXXX);
- 5.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA Banco: xxx Ag: xxxx C/C:XXXX e de acordo com a sistemática de pagamento da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento da Nota Fiscal;
- 5.3. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços, para efeitos fiscais deverá ser emitida no mês subsequente ao mês de referência da execução até o décimo dia, e encaminhada à CONTRATANTE/INTERVENIENTE, no email [nfe@fahece.org.br](mailto:nfe@fahece.org.br), para conferência e pagamento;
- 5.4. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estarão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;
- 5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE/INTERVENIENTE;
- 5.6. Fica assegurado a CONTRATANTE/INTERVENIENTE o direito de deduzir de pagamentos devidos à CONTRATADA, sejam eles decorrentes ou não deste Contrato, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a:
  - i.débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários;
  - ii.despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA;
  - iii.dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos;
  - iv.utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA;
- 5.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos todos os tributos cabíveis, na forma da lei, que serão recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.8. Caso o vencedor desta coleta de preços comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a CONTRATANTE/INTERVENIENTE não efetuará a sua retenção, desde que a CONTRATADA comprove mensalmente o recolhimento dos mesmos.

**Cláusula Sexta – DO REAJUSTE**

6.1. O preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato decorrente deste Termo de Referência, tomando como base os índices de variação do INPC (IBGE) ou acordo entre as partes.

6.2. A contratada deverá encaminhar a contratante, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o pedido formal de reajuste.

**Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO/RESILIÇÃO**

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo em 60 (sessenta) meses, salvo se qualquer das partes se manifestar em contrários, através de comunicado por escrito e protocolado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a CONTRATANTE e 90 (noventa) dias para a CONTRATADA;

7.2 A validade do contrato fica condicionada a renovação do Contrato de Gestão nº [001/2021 ou 002/2021], entre a Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE e Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

7.3 Se a condição do caput não se verificar na data assinalada, o Contrato será rescindido e a Contratada não terá direito a indenização ou compensação financeira de qualquer natureza;

7.4 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente nos seguintes casos:

7.5 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.6 A lentidão na execução do objeto deste Contrato apta a ensejar a conclusão do serviço/fornecimento/obra fora dos prazos estipulados;

7.7 Atraso injustificado no início da execução do objeto;

7.8 Paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7.9 Subcontratação, associação do contrato com outrem, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

7.10 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

7.11 Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pela CONTRATANTE, e sem a incidência de ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações que estiverem pendentes até a data da efetiva rescisão;

7.12 A CONTRATADA também poderá rescindir o contrato na hipótese prevista na cláusula anterior. Contudo, a rescisão deverá ser feita mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

7.13 Na hipótese da cláusula anterior, caso a CONTRATANTE tenha realizado qualquer pagamento antecipadamente à conclusão da execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada ao reembolso dos valores pagos, proporcionalmente à parcela do objeto não concluída, em até 10 (dez) dias após o encerramento da contratação;

7.14 Afora as situações acima elencadas, a rescisão contratual poderá ocorrer nas demais situações legalmente previstas;

7.15 Nos casos de rescisão, independentemente do motivo, os pagamentos que estiverem pendentes ficarão condicionados à apresentação de cópia dos recibos de pagamento e indenização de todos os empregados da CONTRATADA, dando total quitação de débitos trabalhistas, no que se refere ao Contrato.

#### **Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do instrumento contratual, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

#### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE fiscalizará a execução do objeto deste Contrato através de representante devidamente credenciado;

9.2. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica;

9.3. Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE/INTERVENIENTE, relacionada à execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato por meio do e-mail [contratos@fahece.org.br](mailto:contratos@fahece.org.br);

9.4. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE reportará eventuais ocorrências/falhas na execução do objeto diretamente à empresa CONTRATADA, a quem competirá saná-las, na forma deste Contrato;

9.5. A inobservância do disposto na cláusula anterior poderá ensejar a aplicação de penalidades à empresa CONTRATADA, na forma deste Contrato;

9.6. Sempre que solicitada, a fim de possibilitar a fiscalização do cumprimento dos deveres da CONTRATADA como empregadora, a CONTRATADA compromete-se a apresentar relatório à CONTRATANTE/INTERVENIENTE.

#### **Cláusula Décima - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as determinações legais da Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - "LGPD"), como também se comprometem a garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem seus dispositivos;

10.2. Para fins do presente contrato, "Dado Pessoal" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que seja coletada em decorrência das obrigações das Partes no contexto deste contrato, Termo de Referência e seus anexos, bem como informações que são compartilhadas com ou disponibilizadas a outra parte nos termos deste instrumento;

10.3. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente contrato, atentando para as orientações da FAHECE. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários

para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil, para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais ou caso de outra forma permitido pela legislação aplicável;

10.4. A FAHECE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato;

10.5. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes de LGPD, de eventuais regulamentações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais;

10.6. Todas as comunicações e notificações vinculadas à execução desta cláusula deverão ser encaminhadas para o Encarregado- DPO da CONTRATADA, através dos meios de contato indicados em sua Política de Privacidade.

Privacidade, <https://www.fahece.org.br/politica-privacidade>

#### **Cláusula Décima Primeira – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA facultará, à CONTRATANTE/INTERVENIENTE, o direito de aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação:

10.1.1. Advertência formalizada por meio de correspondência;

10.1.2. Multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa.

10.1.4. Também incide na infração aludida no item 11.1.3 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude ou conluio.

10.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela CONTRATANTE após sua aplicação;

10.3. O valor das multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, hipótese em que a contratação, a critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindida;

10.4. A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

10.5. As multas deverão ser pagas imediatamente, ou serão descontadas pela CONTRATANTE do primeiro pagamento devido à CONTRATADA após a aplicação da penalidade de multa, bem como dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

10.6. O valor da multa será corrigido monetariamente pela variação do IPCA do IBGE, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.

10.7. Caso haja descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, ou documentos/equipamentos em desacordo com a legislação, a CONTRATADA poderá receber Advertência Escrita para que regularize seu erro.

#### **Cláusula Décima Primeira – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo.

11.2. O não exercício de direitos previstos neste Contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo.

11.3. Os prazos referidos neste Contrato são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes.

11.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento.

11.5. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas.

11.6. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo.

11.7. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

11.8. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à CONTRATANTE/INTERVENIENTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste contrato.

11.9. A CONTRATADA não poderá subrogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE/INTERVENIENTE.

11.10. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE.

11.11. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.

11.12. Qualquer comunicação, envio de documento, solicitação e correspondência pertinente ao presente Contrato, deverá ser endereçada à Sede da FAHECE, situada na Rua Presidente Coutinho, nº 160, Centro, Florianópolis, SC, 88015-230, aos cuidados do Setor de Contratos, sob pena de não conhecimento e/ou recebimento.

11.13. Integra e complementa o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a coleta de preços nº 082/22.

#### **Cláusula Décima Segunda – DO FORO**

O foro competente para dirimir questões relativas a este Contrato é a Comarca da Capital – Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.





**- FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**

E assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 19 de Abril de 2022.

**FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON  
CONTRATANTE**

Nononono Nonononono Nonono  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**XXXXX**  
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.  
**INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO**

**Testemunhas:**

ASS: Nome: CPF:	ASS: Nome: CPF:
-----------------------	-----------------------

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(em papel timbrado da empresa ou carimbo)

À  
FAHECE – Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON/SAMU  
Coleta de Preços nº 082/2022

Apresentamos a proposta para contratação de empresa especializada nos serviços **no fornecimento de gases medicinais e comodato de cilindros**

O nosso preço global é de R\$...... (.....) segregado da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
Oxigênio Medicial xxx		
Oxigênio Medicial xxx		
Oxigênio Medicial xxx		
<b>Valor Global:</b>	<b>xx</b>	<b>xx</b>

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da proposta.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na coleta de preços, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no processo de coleta, especificamente no Termo de Referência.

Declaramos de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta coleta de preço e seus anexos.

Informamos os dados de nossa empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_

Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)